

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2022/PMT

IMPUGNANTE: DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA (Protocolo nº38.658/2022)

Em atenção ao parecer exarado pelo Corpo técnico e requisitante do processo, sobre a impugnação apresentada, conforme segue:

Requerimento: Com base nos fundamentos acima referidos, requer digno-se Vossa Senhoria conhecer e dar provimento à presente impugnação para o fim de adequar/reajustar o edital para o fim de permitir a maior competitividade possível, nos exatos termos da legislação, a lembrar que os arquitetos detêm capacidade para coordenar a equipe técnica para revisão do plano municipal de saneamento básico e elaboração do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos de Tubarão (SC), sendo a permissão positiva para a Administração, na medida em que ampliará a concorrência. Requer, pois, a retificação do instrumento convocatório a fim de que se permita que o Arquiteto e Urbanista também possa ser indicado para a função de coordenação. Com a medida, restarão atendidos os princípios da legalidade, da publicidade, da competitividade e da segurança jurídica, eliminando situações que restrinjam a competição e colocam em xeque a funcionalização do próprio instituto. RESPOSTA: No que se refere ao item 5.3, EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE, foi retificado o item 2.1 01 (um) Coordenador, este poderá ser profissional da Engenharia ou Arquiteto, constando as alterações destacadas abaixo: 2.1 01 (um) Coordenador - Engenheiro ou Arquiteto; 2.2 01 (um) Engenheiro Civil ou Sanitarista e/ou Ambiental; 2.3 01 (um) Engenheiro Civil ou Sanitarista e/ou Ambiental; 2.4 01 (um) Engenheiro Civil ou Sanitarista e/ou Ambiental; Bem como, poderá ser parte da coordenação o Arquiteto, conforme descrito na retificação do item 4.1.3 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, abrangendo todo profissional da engenharia ou arquiteto como coordenador. b.2. Comprovação de o proponente possuir em seu quadro profissional (registrado ou contratado), na data prevista para a entrega da documentação e das propostas, profissional de nível superior, Engenheiro ou Arquiteto, o qual será obrigatoriamente o

engenheiro preposto (residente dos serviços), detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedido pelo CREA/CAU, por obra (s) de características semelhantes às do objeto deste Edital, devendo juntar para tais comprovações os seguintes documentos: b.2.2 Certidão de Acervo Técnico (CAT) Profissional emitido pelo CREA ou CAU deste mesmo Engenheiro ou Arquiteto que comprove ter o mesmo se responsabilizado por serviços de característica semelhante ao objeto deste Edital, atendendo aos quantitativos do item b.1. **Concluindo, será aceito como coordenador o Arquiteto, conforme requerimento apresentado.**

Desta feita, baseando no parecer técnico acima mencionado, Julga-se **procedente** a impugnação em comento, devendo ser promovidas as alterações sobre o respectivo edital, conforme fatos acima mencionados.

Intime-se e publique-se.

Tubarão, 31 de Agosto de 2022.

Joares Carlos Ponticelli
Prefeito
Município de Tubarão